



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 359

00068

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 22/03/2007	proposição Medida Provisória nº 359
--------------------	--

autor Deputado Pedro Novais	n.º do prontuário
--------------------------------	-------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o artigo 10º da MP 359/2007, introduzindo-se alteração no artigo 10 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004::

“Art.10 – O arts. 6º e 10º da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º -

Art. 10 – A gratificação a que se refere o art. 4º desta Lei integrará os proventos de aposentadoria e as pensões no percentual máximo a que o servidor faria jus se estivesse em atividade.”

Justificativa

O art. 10 da Lei nº 10.910/04 estabeleceu que a gratificação a que se refere o seu art.4º (GIFA) apenas integraria os proventos de aposentadoria e as pensões sob determinadas condições e que a mesma não seria, na sua integralidade, estendida àqueles que já se encontrassem aposentados ou fossem beneficiários de pensão na época do início da sua vigência.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 47, ficou restabelecida (no caso dos servidores ativos, quando da aposentadoria) e ratificada (no caso de servidores já aposentados e pensionistas) a integralidade e a paridade plena de reajustes entre servidores, ativos, aposentados e pensionistas.

Um dos pontos introduzidos pelo relator da matéria sobre a fusão dos Fiscos, desde a tramitação como MP 258/05, foi a recuperação da paridade entre ativos e aposentados, revertendo a inconstitucionalidade contida na Lei nº 10.910/2004. A recuperação do direito constitucional à paridade, que fazia justiça a várias categorias envolvidas e que foi sustentada com firmeza pelo relator e vários partidos, fez parte de um conjunto de modificações que permitiram a tramitação e a aprovação da matéria no Congresso Nacional. Esse compromisso deve ser mantido.

PARLAMENTAR

DEPUTADO PEDRO NOVAIS

ASSINATURA

